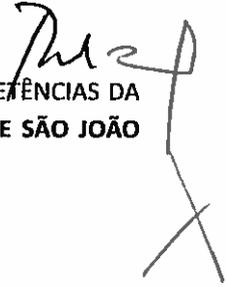


PROCOLO DE ACORDO DE EXECUÇÃO NO CONTEXTO DA DELEGAÇÃO LEGAL DE COMPETÊNCIAS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BEJA (SANTIAGO MAIOR E SÃO JOÃO
BAPTISTA)



Introdução e enquadramento:

Na história e percurso do Poder Local Democrático, o Município de Beja sempre defendeu e promoveu o princípio da delegação de competências nas juntas de freguesia, na prossecução de um melhor serviço de proximidade a que as populações têm direito.

Tal delegação foi concretizada através de protocolos de delegação, nos quais se fundamenta o interesse objectivo do contrato a estabelecer, por acordo entre as partes, bem como a previsão de verbas necessárias ao cumprimento dos poderes delegados.

A nova Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, veio atribuir novas competências às juntas de freguesia que, se fossem entendidas em sentido lato, seriam inaplicáveis, porquanto a mochila financeira que lhe está afectada (1% do IMI urbano e 50% do IMI rústico, no quadro de uma nova LFL – Lei de Finanças Locais que reduziu substancialmente a participação das freguesias nos recursos públicos do Estado) seria ridícula face aos custos reais das novas competências.

O bom senso, e em particular o sentido de responsabilidade de quem não separa descentralização da elevação das condições de prestação de serviço público, recomenda que se encontre os procedimentos que compatibilizem a aplicação da Lei com os princípios que defendemos.

Preâmbulo

Nos termos do que dispõe o artigo 132º (delegação legal) da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, " 1 - consideram-se delegadas nas juntas de freguesia as seguintes competências das câmaras municipais:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com excepção daquele que seja objecto de concessão;
- d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

2 — Consideram-se ainda delegadas nas juntas de freguesia, quando previstas em lei, as competências de controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização das câmaras municipais nos seguintes domínios:

- a) Utilização e ocupação da via pública;
- b) Afixação de publicidade de natureza comercial;
- c) Actividade de exploração de máquinas de diversão;

- d) Recintos improvisados;
- e) Realização de espectáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º;
- f) Actividade de guarda nocturno;
- g) Realização de acampamentos ocasionais;
- h) Realização de fogueiras e queimadas.”

Mais determina a referida lei, no artigo 133º (acordos de execução), que:

“1 — As câmaras municipais e as juntas de freguesia, no prazo de 180 dias após a respectiva instalação, celebram um acordo de execução que prevê expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências previstas no artigo anterior.

2 — É aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no n.º 2 do artigo 115.º, no n.º 2 do artigo 120.º, no artigo 121.º e no n.º 1 do artigo 135.º

Considerando:

- A. Que, nos termos do artigo 132º, nº 1 da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, se consideram delegadas (ou delegáveis...) nas juntas de freguesia as competências aí expressamente referidas;
- B. Que a produção dos efeitos desta delegação legal estão dependentes da celebração de um acordo de execução nos termos do artigo 133º;
- C. Que em estudos e na discussão concretizada pela Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia, se conclui que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é o exercício das competências devidamente discriminadas no presente Acordo pela União das Freguesias de Santiago Maior e São João Baptista;
- D. Que o exercício destas competências pela freguesia não determina o aumento da despesa pública global; promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais; e concretiza uma boa articulação entre o município e a freguesia, que não implica a transferência de recursos humanos.

Assim, em relação a algumas competências referidas no preâmbulo, ao abrigo das disposições legais referidas,

É celebrado o presente acordo de execução,

Que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1º **Âmbito**

São delegadas pela Câmara Municipal, na União das Freguesias de Beja, Santiago Maior e São João Baptista, as seguintes competências:

- a) Gestão e conservação de jardins, parques públicos e outros espaços verdes;
- b) Limpeza urbana das vias e espaços públicos e monda química ou manual, sargetas e sumidouros em toda a área da Freguesia;
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com excepção do que seja objecto de concessão;

- Am 21
X
- d) Gestão, conservação e reparação de escolas do ensino Básico (Centros Escolares) (1º ciclo) e do ensino pré-escolar que inclui:
 - i) Todas as intervenções de manutenção dos equipamentos nomeadamente a reparação de portas e janelas, pinturas dos edifícios e espaços envolventes;
 - ii) Reparações eléctricas da instalação geral e dos equipamentos eléctricos de frio, de ventilação e de aquecimento;
 - iii) Reparação e manutenção de equipamentos lúdicos ou espaços desportivos existentes no espaço da escola;
 - iv) Manutenção de espaços verdes e árvores;
 - v) Pagamento de serviços prestados por empresas (excepto a electricidade) concessionárias de serviços públicos ou outros (ex: pagamento de consumos de água, gás, telefone, internet, etc.);
 - e) Manutenção e pintura de impasses de segurança;

ARTIGO 2º

Obrigações das partes

- 1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
 - a) Transferir para a União das Freguesias, as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;
 - b) Apoiar tecnicamente a União das freguesias;
- 2. Constituem obrigações da União das freguesias:
 - a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
 - b) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os actos praticados no exercício das competências delegadas;
 - c) Dar conhecimento, no prazo de 15 dias, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
 - d) Assegurar os meios humanos e materiais necessários à sua concretização.

ARTIGO 3º

Condições financeiras

A Câmara Municipal apoiará financeiramente a União das Freguesias, dotando-a com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas, de acordo com o presente acordo de execução.

Tendo em conta que as competências aqui delegadas estão circunscritas ao perímetro urbano da Freguesia, o montante financeiro a transferir tem também por base a população residente na mesma, de acordo com os censos de 2011.

Assim, o valor desta transferência corresponde a 117.545,00 euros (cento e dezassete mil, quinhentos e quarenta e cinco euros) em 12 tranches, que deverão ser transferidas até ao dia vinte 20 de cada mês.

ARTIGO 4º
Fornecimento de materiais

Para cumprimento do disposto na alínea c) do artigo 1º do presente documento, quando necessário, a Câmara fornecerá os referidos materiais.

ARTIGO 5º
Apoio Técnico

A Câmara Municipal prestará o apoio técnico necessário de que a junta careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de carácter técnico ou jurídico e de recomendações sempre que tal for solicitado ou necessário.

ARTIGO 6º
Fiscalização

Compete à Câmara Municipal e à União das Freguesias garantir e fiscalizar o cumprimento eficaz das competências delegadas pelo presente protocolo.

Mecanismo de auto avaliação: cada Freguesia deve elaborar um relatório semestral a ser entregue no Município até final do primeiro mês seguinte ao período a que se reporta. Deste relatório deverão constar expressamente as actividades desenvolvidas relativamente às matérias delegadas e os montantes despendidos. A não entrega atempada implicará a suspensão da transferência do duodécimo no mês seguinte ao do prazo limite de entrega do relatório, sendo apenas retomada a transferência de verbas após entrega do mesmo. Essa eventual suspensão será accionada após comunicação prévia do Município à Junta da Freguesia.

No caso de incumprimento, fundamentado com suporte fotográfico ou outro que o confirme, o Município procederá ao cancelamento da transferência de duodécimos até que a Junta de Freguesia comprove o cumprimento dos compromissos assumidos no presente protocolo.

ARTIGO 7º
Prazo de vigência

O presente protocolo vigora e coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal durante o presente mandato, até 2017, embora sujeito a revisões anuais de acordo com os orçamentos anuais dos respectivos outorgantes intervenientes, nos termos do que dispõe o artigo 134º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

Até à entrada em vigor do acordo de execução, as competências previstas no artigo 132º são exercidas pela câmara municipal.

ARTIGO 8º
Caducidade e resolução do protocolo

O acordo de execução considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia a sua capacidade.

O presente protocolo, no que se refere ao acordo de execução, poderá ser objecto de caducidade e resolução nos termos do que dispõe o artigo 134º, nº 6 da lei referida no preâmbulo do presente documento.

ARTIGO 9º
Omissões

Todas as situações omissas decorrentes da concretização do presente protocolo são decididas por acordo entre a Câmara Municipal e a União das Freguesias de Beja (Santiago Maior e São João Baptista) e, posteriormente, ratificadas pelos respectivos órgãos deliberativos.

ARTIGO 10º
Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo deverá ser disponibilizado nas páginas Web do Município e da Freguesia e afixado em locais próprios nas respectivas sedes.

O Presidente da Câmara Municipal de Beja



João Manuel Rocha da Silva

O Presidente da União das Freguesias de Beja (Santiago Maior e São João Baptista)



Miguel Domingos Condeça Ramalho

Beja, 02 / 06 / 2014

ANEXO 1

ACORDOS E PROTOCOLOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA E AS JUNTAS DE FREGUESIA

Critérios / valores para (alguns indicativos e de referência) competências

Delegadas / protocoladas (2014)

- 5.000 € por sala de aula / inclui edifício nas escolas do 1º ciclo nas freguesias rurais.
- 2.000 € por sala de aula / inclui edifício nas escolas do 1º ciclo nas freguesias da cidade.
- 2.000 € por sala no pré primário (nas freguesias rurais e da cidade).
- 1.500 € por recinto desportivo.
- 2.000 € por campo de futebol pelado.
- 9.500 € por campo de futebol relvado.
- Calçetamento, conservação de caminhos, ruas e passeios:
 - 15,00 € por habitante, até 2.000 habitantes;
 - 03,00 € por habitante, para mais de 3.000 habitantes.
- Parque Infantil:
 - 3.000 € por parque nas freguesias rurais;
 - 1.000 € por parque na cidade.
- Zona Verde:
 - 1.000 € até 250 m2 para as freguesias rurais;
 - 150,00 € nas freguesias da cidade.
- Toponímia:
 - 1,00 € por habitante nas freguesias rurais;
 - 0,50 € por habitante nas freguesias da cidade.
- Manter sinalização vertical:
 - 2,00 € por habitante nas freguesias rurais;
 - 1,50 € por habitante nas freguesias da cidade.
- Mobiliário urbano:
 - 4,00 € por habitante nas freguesias rurais;
 - 2,00 € por habitante nas freguesias da cidade.
- Recolha de monstros domésticos:
 - 7,00 € por habitante nas freguesias rurais;
 - 2,00 € por habitante nas freguesias da cidade.
- Manutenção de pontões, muretes etc:
 - 3,00 € por habitante nas freguesias rurais;
 - 1,00 € habitante nas freguesias da cidade.
- Limpeza de vias e espaços públicos:
 - 15,00 € por habitante até 2.000 habitantes;
 - 03,00 € por habitante para mais de 3.000 habitantes.

Am 21
X

ANEXO 2

Acordos de Execução 2014 (Santiago Maior e S. João Batista)

O exercício destas competências pressupõe:

- a) Gestão e conservação de jardins, parques públicos e outros espaços verdes;
 - Designadamente no Penedo Gordo, os agrupamentos habitacionais do Beja 1, 2 e 3 (com exceção do espaço envolvente à residência de estudantes nº 1), Jardim Campos Viana 1 e 2, zona da General Humberto Delgado, Avenida Vasco da Gama e as floreiras do Largo de São João, espaço do Tanque e Fontanários do Bairro São João.
 - Manter tratada a relva nos espaços ajardinados, parques e rega de árvores.

- b) Limpeza urbana, das vias e espaços públicos e monda química ou manual, sargetas e sumidouros:
 - Manter limpas (varredura) as vias e espaços públicos e a respetiva monda química nos períodos adequados; no Penedo Gordo, Parque das Merendas, Circuito de Manutenção. -
 - A monda química e manual de ervas é em toda a área da freguesia.

- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção do que seja objeto de concessão, em toda a área da freguesia.
 - Designadamente bancos e papeleiras (fornecimento de novas pela Câmara Municipal).

- d) Gestão, conservação e reparação de escolas do ensino básico (1º ciclo) e do ensino pré-escolar que inclui: tudo conforme o artigo 1º do Acordo de Execução.

- e) Manutenção e pintura de impasses de segurança, em toda a área da freguesia.